REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir em editais e em contratos administrativos cláusula que exija o preenchimento de percentual de vagas para pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Nas contratações diretas e indiretas e nas licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, deverá constar dos respectivos editais e dos instrumentos de contratos administrativos cláusula exigindo que a empresa com o mínimo de 100 (cem) empregados preencha 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – até 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento);

II – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3 (três por cento);

III – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (um mil) empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de 1000 (um mil) empregados, 5% cinco por cento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará nulidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires